

42.301, de 12 de fevereiro de 2010, e o que consta no Processo nº SEI-430002/001942/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para, sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, integrar a Comissão de Pregão, nas formas Presenciais e Eletrônicas, os servidores a seguir indicados:
I - PREGOEIRO:

a) Alexandre Correa Cordeiro, ID Funcional nº 5023389-0;

II - EQUIPE DE APOIO:

a) Marcelle Sampaio Arantes, ID Funcional nº 5113319-9;

b) Matheus Albert da Rocha, ID Funcional nº 5140010-3;

III - MEMBRO SUPLENTE DA EQUIPE DE APOIO:

a) Milton Gonçalves Filho, ID Funcional nº 3240448-4.

Art. 2º - O Pregoeiro será substituído em seus impedimentos pelo Pregoeiro Substituto Henrique Nascimento dos Santos, ID Funcional nº 4256645-2.

Art. 3º - Os servidores indicados na presente Portaria exercerão mandato pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Da presente portaria será dado conhecimento imediato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PRODERJ/PRE nº 1.010, de 07 de outubro de 2022.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2023

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da PRODERJ

Id: 2516444

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

***RESOLUÇÃO SEIC Nº 359 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2022, CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES - SEIC E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000630/2021, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 002/2022, que tem por objeto a "PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, CALÇAMENTO, CICLOVIAS, VIADUTO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DEMOB I - NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA", Processo Administrativo nº SEI-330018/000630/2021:

- GESTOR:

Jaqueline Pastorio - ID Funcional: 5142305-7;

Suplente: Washington Luiz Pereira - ID Funcional: 5128837-0;

- FISCAIS TÉCNICOS:

Humberto Alejandro Vasquez Jordão - ID Funcional: 5106578-9;

Izadora dos Anjos Nascimento Coe - ID Funcional: 5143775-9;

Suplente: Vitória Côrtes da Silva Souza de Oliveira - ID Funcional: 5144589-1;

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Frederico Carlos Lima - ID Funcional: 4342999-8;

Suplente: Andrea Alves Senna de Aquino - ID Funcional: 5143815-1.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 05/10/2023.

Id: 2516354

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 04/10/2023

PROCESSO Nº SEI-460001/001959/2023 - CONCEDO Auxílio Fune-ral, em favor de ELAINE PASSOS DE DEUS, no valor de R\$ 2.876,85 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), face ao óbito do ex-servidor ALVARO MENDES DE DEUS, ID. 7702221, nos termos da Resolução SARE nº 3005/03, Portaria SUPRE/SEPLAG nº 220/75, Art. 33, inciso VIII, Lei nº 9.717/98 (alterada pela Lei nº 1488/89), em conformidade com o Decreto nº 42.477, de 27/05/2010.

Id: 2516349

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1108 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP, e o exposto no despacho do Diretor de Administração e Finanças, constante do Processo nº SEI-170002/001508/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Responsável pela Gestão e Fiscalização do Contrato nº 008/2023, celebrado entre a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ e o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, que trata da prestação de serviços de hospedagem de mensageria eletrônica (e-mail), incluindo armazenamento de arquivo na nuvem, infra-estrutura de hardware, software, armazenamento, backup dos dados, segurança e monitoramento, visando atender a demanda dos domínios geridos pelo órgão @emop.rj.gov.br, utilizando as boas práticas de governança de TI, possibilitando concentrar esforços na gestão e execução de tarefas, dispensando altos investimentos para aquisição e manutenção de hardware, software e técnicos especializados na instalação e manutenção em serviço de mensageria eletrônica (e-mail) próprio, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - A Comissão em comento será composta da seguinte forma:

GESTOR:

Sérgio Azevedo da Silva, ID Funcional 5093817-7

FISCALIZAÇÃO:

Luiz Afonso M. Marques, ID Funcional 2853286-4

Paulo Cesar Campos Simonelli Junior, ID Funcional 5109448-7

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a 04/09/2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

Id: 2516217

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1109 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP, e considerando o constante no Processo nº SEI-170002/001998/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Responsável pela Gestão e Fiscalização do Contrato nº 014/2023, de prestação de serviços contínuos, com publicações dos expedientes no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte I (Poder Executivo), e Parte V (publicações a pedido) celebrado entre a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP/RJ e a empresa Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ.

GESTOR DO CONTRATO:

Denise A. de Castro Oliveira, ID. Funcional nº 4432295-0.

FISCALIZAÇÃO:

Carlos Alberto Alves da Silva, ID. Funcional nº 2849205-6; e

Tatiane Braga da Rocha Soares, ID. Funcional nº 5112986-8.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2023

André Luis Ribeiro Braga
Diretor Presidente

Id: 2516164

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1110 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o estabelecido nos Artigos nos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP, a indicação da Coordenadoria de Recursos Humanos constante do despacho sob o indexador SEI nº 61035229, e

- o exposto no Processo nº SEI-170002/002180/2022;

RESOLVE:

Art.1º. Designar, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela Gestão e Fiscalização do Contrato nº 012/2023, celebrado com a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ e a empresa Diego T. Lima Assessoria em Segurança do Trabalho EPP, cujo objeto consiste na prestação de serviços de contratação de empresa especializada contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO; elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET(implantar, emitir e enviar os arquivos para plataforma do e-SOCIAL); prestar assessoria em saúde e segurança do trabalho; realizar a gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-SOCIAL (implantar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-SOCIAL), de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência sob o indexador SEI nº 43028732

GESTOR:

Monica de Araujo Cataldo, Id. Funcional nº 623603-0.

FISCALIZAÇÃO:

Celso Henrique de Oliveira, ID. Funcional nº 5094027-9; e

José Servulo de Faria Junior, ID. Funcional nº 28495063.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2023

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

Id: 2516163

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 09/10/2023

PROCESSO Nº SEI-330020/001216/2023 - CONCEDO abono de permanência ao servidor ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA CARVALHO, Assistente Executivo, ID Funcional nº 5016128-8, tendo em vista ter

reunido, com base no art. 2º, inciso III, da Lei complementar nº 195/2021, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 02/10/2023.

Id: 2516145

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE DE 02.10.2023

DESIGNA, a contar de 26.09.2023, os servidores: **NEWTON RODRIGUES MOREIRA JUNIOR**, Diretor da DOC III, ID funcional nº 4373579-7, como gestor, **PAULO CESAR GRAÇA DE OLIVEIRA**, Chefe da 18ªROC, Id. Funcional nº -2839054-7; **PAULO GIOVANI ESTELLET LIMA**, Chefe da 17ªROC, Id Funcional 5116810-3 e **RENATO MELLO PAES LEME**, Assessor da DOC III, Id. Funcional nº 5128443-0; instituindo a comissão para fins de fiscalização, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330024/000036/2023, a favor da ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, relativo ao Contrato nº 038/2023 - ficando revogado, com validade a partir de 26/09/2023, o inteiro teor do Ato do Diretor da DOC-Regional III, Publicado no D.O nº 123, pg. 28 de 06/07/2023, pertinente a Comissão de Fiscalização. Processo nº SEI-330024/000036/2023.

Id: 2516291

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAÇÃO D.O de 03.10.2023 PÁGINA 40 - 2ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE DE 26.09.2023

Processo nº SEI-330022/001349/2022 - DESIGNA.

Onde se lê:

... inteiro teor do Ato do Diretor da DOC-Regional III, Publicado no D.O nº 174, pg. 33 de 19/09/2023...

Leia-se:

... inteiro teor do Ato do Diretor da DOC-Regional III, Publicado no D.O nº 133, pg. 39 de 20/07/2023...

Id: 2516292

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 10.10.2023

PROCESSO Nº SEI-330027/002342/2022 - TORNO SEM EFEITO o aviso referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2023, publicado no D.O.E.R.J. nº 187 de 06/10/2023, pág. 38, coluna III.

Id: 2516435

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEENEMAR Nº13 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO INTERNO PARA REQUERIMENTO E CONCESSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, DIÁRIAS E TRASLADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR - SEENEMAR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 148, parágrafo único, IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e pelo art. 3º, II, do Decreto Estadual nº 31.896, de 20 de setembro de 2022, e o que consta nos autos do Processo nº SEI-480001/000272/2023; e

CONSIDERANDO:

- o que dispõe o Decreto nº 46.611 de 28 de março de 2019;

- a necessidade de realizar o correto planejamento com o objetivo de melhor atender ao interesse público, com a preservação do Erário, bem como em atenção aos princípios da transparência, eficiência e eficácia;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Os requerimentos de passagens aéreas e diárias, no âmbito desta Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR, deverão observar, além das normas legais e regulamentares em vigor, o que consta nesta Resolução.

Parágrafo Único - As passagens aéreas e diárias destinam-se a custear as despesas extraordinárias com bilhetes aéreos, alimentação e pousada, quando, por exigência do serviço ou do interesse público, seja necessário afastar-se da localidade onde tem exercício, para outra, dentro ou fora do Estado ou do país.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, considera-se como beneficiário a pessoa que realiza viagem a serviço, no interesse da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR, podendo este ser:

I - servidor: pessoa física com vínculo funcional com a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR, estatutário, requisitado ou ocupante de cargo exclusivamente comissionado;

II - colaborador eventual: pessoa física, sem vínculo funcional com a Administração Pública Estadual, que seja convidada, em caráter esporádico, a prestar colaboração de natureza técnica especializada ou particular de evento de interesse da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR, em caráter excepcional.

§1º - a concessão de passagens aéreas, diárias e traslados está condicionada à prática de ato ou o exercício das atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§2º - colaborador eventual terá direito a diárias nacionais quanto às despesas com alimentação e pousada quando o objeto do deslocamento for do estrito interesse da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR e estiver relacionado com as atividades da sua formação acadêmica ou experiência profissional.

§3º - o Titular do Órgão estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual, na forma do art. 12 do Decreto nº 46.611 de 28 de março de 2019.

CAPÍTULO II
DAS PASSAGENS E DIÁRIAS

SEÇÃO I
DOS REQUERIMENTOS DE PASSAGENS AÉREAS

Art. 3º - Os requerimentos de passagens aéreas e diárias serão iniciados pela Superintendência ou cargo equivalente, responsável pelo

setor requisitante, por meio de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, utilizando os tipos processuais "Formulário de Concessão de Passagem Aérea ou Terrestre" e "Recursos humanos: concessão de diária", sendo instruídos obrigatoriamente com:

I - formulário de solicitação de passagem aérea, conforme Anexo I desta Resolução, se for o caso;

II - formulário de solicitação de diária e traslado, conforme Anexo II desta Resolução;

III - convite e/ou convocação específica contendo data, endereço e horário do evento;

IV - justificativa da viagem, conforme Anexo II desta resolução no campo "motivo do afastamento";

V - dados do passageiro para viagens nacionais: nome completo, RG, CPF, matrícula, cargo ou função e lotação do servidor e telefones de contato, conforme Anexo I desta Resolução;

VI - dados do passageiro para viagens internacionais: nome completo, RG, CPF, matrícula, cargo ou função e lotação do servidor, telefones de contato e cópia da folha de identificação do passaporte, conforme Anexo I desta Resolução;

VII - informação sobre a necessidade ou não de despacho de bagagem, conforme Anexo I desta Resolução;

VIII - informação sobre a existência de horários de restrição de ida/volta para saída/chegada, conforme Anexo I desta Resolução;

§1º - a justificativa da viagem deverá ser incluída nos formulários de solicitação de passagem aérea e/ou diária, no campo "motivo do afastamento" e deverá indicar a compatibilidade da temática do evento com os interesses da instituição e com as atribuições e funções públicas do servidor beneficiário.

§2º - o Subsecretário, ou cargo equivalente, deverá justificar o quantitativo de servidores indicados da mesma Subsecretaria para o mesmo evento quando este número ultrapassar 3 (três) indicações, no "Despacho de solicitação de bilhete aéreo".

§3º - os requerimentos de passagens aéreas deverão ser preferencialmente com antecedência mínima de 7 (sete) e 15 (quinze) dias úteis da data prevista para o embarque, nos casos de viagens nacionais, e internacionais, respectivamente.

§4º - o não cumprimento dos prazos previstos no parágrafo anterior deverão ser sinalizados e justificados no "Despacho de solicitação de bilhete aéreo".

§5º - conforme § 3º do art. 8º do Decreto Estadual nº 46.611, de 28 de março de 2019, as autoridades integrantes do Grupo I, exceto os integrantes da comitê do Governador do Estado, poderão viajar de classe executiva, sendo certo que a aquisição deverá ocorrer com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvadas as situações excepcionais e justificadas, desde que devidamente autorizadas pelo Governador do Estado ou do Secretário de Estado da Casa Civil e Governança;

Art. 4º - O processo de requerimento deverá ser remetido à Superintendência de Administração e Finanças - SUPAF, a quem compete verificar a adequada instrução processual, conforme Anexo III - "Checklist de Passagens Aéreas e Diárias", da presente Resolução;

Parágrafo único - A Superintendência de Administração e Finanças - SUPAF, deverá observar ainda a existência de saldo remanescente referente ao contrato celebrado com a agência de viagens.

Art. 5º - Após manifestação da Superintendência de Administração e Finanças - SUPAF, o processo será submetido à Subsecretaria Executiva - SUBEXE para aprovação da solicitação de passagem aérea.

SEÇÃO II DA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS

Art. 6º - Após aprovação da Subsecretaria Executiva - SUBEXE, devidamente consignada no processo, a Superintendência de Administração e Finanças - SUPAF providenciará a emissão das respectivas passagens.

Art. 7º - A Superintendência de Administração e Finanças - SUPAF deverá optar pela passagem aérea mais econômica disponível, optando pela passagem de menor valor vigente na data de emissão, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 8º do Decreto Estadual nº 46.611, de 28 de março de 2019.

Parágrafo Único - Haverá preferência para emissão de passagens aéreas em voos diretos nos trechos nacionais.

Art. 8º - As concessões de diárias e passagens aéreas já emitidas poderão ser alteradas por interesse da Administração, e devidamente justificadas, condicionado à autorização do ordenador de despesas.

§1º - nos casos do caput deste artigo, as razões que fundamentam o interesse da Administração, caso fortuito ou de força maior deverão ser apresentadas pelo Subsecretário ou cargo equivalente, responsável pelo setor do beneficiário, dentro do mesmo processo que solicitou a referida passagem.

§2º - o beneficiário poderá solicitar alteração das passagens aéreas, por interesse particular, desde que este arque diretamente, junto à Companhia aérea, com os custos referentes às alterações de percurso, data ou horário de deslocamento sem direito a qualquer reembolso pela diferença do valor inicialmente aprovado por parte da Administração Pública;

§3º - a alteração da passagem fundamentada nos casos referentes ao §2º do presente artigo, não poderá resultar em concessão de diárias em quantidade superior aos dias necessários à participação no evento.

§4º - no caso de retorno antecipado da viagem, o beneficiário deverá informar o fato à Superintendência de Administração e Finanças - SUPAF, no bojo do processo SEI de solicitação de diárias, a qual emitirá Guia de Recolhimento do Estado - GRE, com vistas à devolução dos valores excedentes recebidos a título de diárias e traslados pelo beneficiário.

§5º - a devolução dos valores de que trata o parágrafo anterior, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do retorno do beneficiário.

§6º - sendo cancelada a viagem a serviço, o servidor público civil, empregado público ou contratado temporário deverá devolver os valores recebidos a título de diárias e traslados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§7º - no caso de não realização da viagem a serviço, deverá ser efetuado o imediato cancelamento de passagens aéreas e terrestres já contratadas, cabendo à autoridade competente no âmbito de cada órgão ou entidade apurar responsabilidades quando daí decorrerem despesas para o Estado.

Art. 9º - É obrigação do beneficiário observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às

regras estabelecidas pela companhia aérea.

SEÇÃO III DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 10 - As despesas de alimentação e pousada de servidores e colaboradores eventuais serão indenizadas mediante a concessão de diárias correndo à conta desta Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços.

Parágrafo Único - Nos termos do parágrafo único, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 46.611/2019, não se concederá diária:

I - quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função;

II - quando o Município para o qual se deslocar o beneficiário seja contíguo ao da sede da repartição e em relação a este constitua unidade urbana;

III - quando o deslocamento se der entre os Municípios da Região Metropolitana;

IV - quando o deslocamento de ida e volta não exceder o período de 04 (quatro) horas;

V - quando as despesas com alimentação e pousada estiverem asseguradas gratuitamente ou correrem por conta de terceiros;

VI - durante o período de trânsito, no caso de remoção do trabalhador para outra unidade administrativa situada em Município diverso daquele em que tinha exercício;

VII - quando na localidade de destino existir estrutura organizacional do Estado com refeitório e alojamento gratuitos destinados à categoria funcional a que pertence o agente público ou outra que lhe seja equiparada.

Art. 11 - As diárias serão pagas, preferencialmente, com antecedência em relação à data prevista para a viagem.

Art. 12 - As diárias de alimentação serão pagas em percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor base quando o afastamento da sede for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas, ou de 100% (cem por cento) do valor base quando o afastamento da sede for superior a 8 (oito) horas.

Art. 13 - Os valores das diárias de alimentação nacional e internacional, concedidas aos servidores, e de alimentação nacional, concedidas aos colaboradores eventuais, em viagem a serviço, são fixados conforme tabela constante do Anexo do Decreto nº 46.611 de 28 de março de 2019 e suas eventuais atualizações.

Art. 14 - Os valores das diárias e traslados, informados nos requerimentos indicados no Art. 3º, I e II, serão revalidados pela Superintendência de Administração e Finanças - SUPAF, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, em especial o Decreto Estadual nº 46.611 de 28 de março de 2019.

Art. 15 - O documento denominado "Cálculos de Diárias", conforme Anexo IV desta Resolução, deverá ser assinado em conjunto pelos seguintes agentes:

I - superintendente ou cargo equivalente, responsável pelo setor requisitante;

II - servidor da coordenadoria financeira;

III - ordenador de despesas.

CAPÍTULO III DO TRASLADO

Art. 16 - Aos servidores, quando em viagem a serviço, serão concedidas cotas de traslado para atendimento a despesas decorrentes de deslocamentos da residência ou trabalho ao local de embarque, do local de desembarque ao local do evento ou hospedagem, do local do evento ou hospedagem ao local de embarque e do local de desembarque ao local do trabalho ou residência, bem como nos deslocamentos diários para cumprir a missão.

Parágrafo Único - Deverão ser observados os seguintes critérios para a concessão das cotas de traslado, observado o valor constante do Anexo II desta Resolução.

I - no deslocamento de ida - 02 (duas) cotas de traslado;

II - no deslocamento de volta - 02 (duas) cotas de traslado.

III - no deslocamento diário - 02 (duas) cotas de traslado por dia.

Art. 17 - Não haverá pagamento de traslado:

I - nos casos previstos pelos incisos I a IV, do parágrafo único do art. 10 desta Resolução;

II - quando o transporte ou as despesas a isto relacionadas estiverem assegurados pelo Estado ou correrem por conta de terceiros; e

III - durante o período de trânsito, no caso de remoção do trabalhador para outra unidade administrativa situada em Município diverso daquele em que tinha exercício.

Parágrafo Único - Se a missão ou o evento acontecer no mesmo local da hospedagem ou for assegurado o transporte pelo organizador, o servidor público civil, empregado público ou contratado temporário fará jus apenas às despesas decorrentes de deslocamentos da residência ou trabalho ao local de embarque e do local de desembarque ao local do trabalho ou residência, bem como nos deslocamentos diários para cumprir a missão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - No retorno ao posto de serviço, o beneficiário deverá apresentar, nos autos do mesmo processo administrativo de requisição de passagens e/ou diárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o Relatório de Viagem de acordo com o Anexo V desta Resolução e os cartões de embarque das passagens emitidas, se houver.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2023

HUGO LEAL
Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA

PROPOSTO			
UNIDADE SOLICITANTE	ÓRGÃO/SETOR		
NOME DO PROPOSTO	ID FUNCIONAL/MATRÍCULA		
RAMAL	CELULAR	E-MAIL	DATA DE NASCIMENTO
CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO		DADOS BANCÁRIOS	
		BANCO	AG. CONTA
Nº IDENTIDADE / ORGÃO CPF			
EMISSOR			

DADOS DO EVENTO		
TÍTULO DO EVENTO		
PERÍODO DO EVENTO	LOCAL DO EVENTO	UF
MOTIVO DO AFASTAMENTO		

DESLOCAMENTO			
PERCURSO	PARTIDA	HORÁRIO:	PROCESSO AFASTAMENTO
			NºSEI- / /20
	RETORNO	HORÁRIO:	PROCESSO DIÁRIAS NºSEI- / /20

DESPACHO DE BAGAGEM	
SIM () NÃO ()	OBS:
RESTRICÇÃO DE HORÁRIO	
IDA / VOLTA:	OBS:
SAÍDA / CHEGADA:	
TRANSPORTE	
PASSAGEM AÉREA AO SERVIDOR	
PASSAGEM TERRESTRE AO SERVIDOR	

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA E TRASLADOS

PROPOSTO			
UNIDADE SOLICITANTE	ÓRGÃO/SETOR		
NOME DO PROPOSTO	GRUPO		
RAMAL	CELULAR	E-MAIL	ID FUNCIONAL/MATRÍCULA
ENDEREÇO:BAIRRO:		CEP:CIDADE:	DATA DE NASCIMENTO
CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO		DADOS BANCÁRIOS	
		BANCO	AG. CONTA
Nº IDENTIDADE / ORGÃO CPF			
EMISSOR			

DADOS DO EVENTO		
TÍTULO		
PERÍODO	LOCAL	UF
MOTIVO DO AFASTAMENTO		

PERÍODO DE AFASTAMENTO			
DE/ /	SAÍDA/ /	HORÁRIO:	PROCESSO AFASTAMENTO NºSEI- / /20
A/ /	RETORNO/ /	HORÁRIO:	PROCESSO DIÁRIAS NºSEI- / /20

LOCALIDADE	PERNOITE SIM	NÃO	Há informação quanto aos horários de restrição de ida ou de chegada?				
			Há saldo remanescente referente ao contrato?				

ANEXO IV

MEIOS DE TRANSPORTE	DESLOCAMENTO IDA	DESLOCAMENTO VOLTA	CÁLCULO DE DIÁRIAS E TRASLADO	VALORES DE DIÁRIAS E TRASLADOS	QUANTIDADE	VALORES TOTAIS
			TIPO	VALORES UNITÁRIOS		
			ALIMENTAÇÃO	R\$		R\$
			POUSADA	R\$		R\$
			TRASLADO	R\$		R\$
			VALOR TOTAL			R\$

ANEXO III

CHECKLIST DE PASSAGENS AÉREAS E DIÁRIAS

CONDIÇÕES A SEREM VERIFICADAS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
O requerimento de passagens, diárias e traslados foi apresentado pelo superintendente ou cargo equivalente, via processo eletrônico (SEI)?				
Foram preenchidos os formulários de solicitação de passagem aérea, diária e/ou traslado?				
Há convite e/ou convocação específica contendo data, endereço e horário do evento?				
Foi juntada justificativa da viagem?				
Houve indicação da compatibilidade da temática do evento com os interesses da instituição e com as atribuições e funções públicas do servidor beneficiário?				
O Subsecretário ou cargo equivalente justificou o quantitativo de servidores indicados, quando ultrapassadas 3 (três) indicações?				
Foram juntados os dados do passageiro?				
Foi informada a necessidade ou não de despacho de bagagem?				

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO CÁLCULO:

NOME:

ID FUNCIONAL:

CPF:

CONTA CORRENTE DO SERVIDOR

BANCO

AGÊNCIA

Nº CONTA

APROVAÇÃO

SUPERINTENDENTE OU CARGO COORDENADOR FINANCEIRO

ORDENADOR DE DESPESA

EQUIVALENTE

ANEXO V

RELATÓRIO DE VIAGEM

IDENTIFICAC'ÃO DO SERVIDOR

NOME DO SERVIDOR

ID FUNCIONAL

GRUPO

ÓRGÃO

SETOR

IDENTIFICAC'ÃO DA VIAGEM

MUNICÍPIO E ESTADO DE ORIGEM

MUNICÍPIO E ESTADO DE DESTINO

MOTIVO DO AFASTAMENTO

PERÍODO DA VIAGEM

MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO

DESCRICA'ÃO SUCINTA DA VIAGEM

PERÍODO

ATIVIDADES

Id: 2516112

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 819 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA O ARTIGO 3º QUE TRATA DOS MEMBROS QUE INTEGRAM O COMITÊ PERMANENTE DO PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDITIC.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-220007/001411/2021, e

CONSIDERANDO o artigo 4º do Plano estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDITIC (Anexo C da Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021);

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar, como suplente da Presidente do Comitê, o servidor Oyhana Hora de Menezes, ID. 4349343-2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente da AGENERSA

Id: 2516439

AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

DE 09 DE 10 DE 2023

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-220007/003916/2022,

RESOLVE:

NOMEAR, TASSIA LIMA RAMOS DA SILVA, ID Funcional 5103127-2, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6 da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 09/10/2023, em vaga anteriormente ocupada por MAURA MANUELLA BALTHAZAR FERREIRA, ID Funcional nº 5123264-2. Processo nº SEI-220007/003916/2022.

Id: 2516357

Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DE 10/09/2023

PROCESSO Nº SEI-490001/001026/2023 - AUTORIZO e RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor do INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - INP - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81, referente a contratação de empresa para prestação do serviço de capacitação de servidores do setor de licitação (SUPLIC) desta SEHIS/RJ na área temática sobre procedimentos de compras e contratações na administração pública, com carga horária mínima de 30 horas, cujo título é 'PREGÃO WEEK - SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS SOBRE PREGÃO', relativo à realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93, no valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Id: 2516388

Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE DO RIO DE JANEIRO

ATO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO COJUEJ Nº 01 DE 09 DE OUTUBRO 2023

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO ESTADUAL PARA O FUNDO ESTADUAL DE JUVENTUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNJOVEM PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023/2024.

O CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE DO RIO DE JANEIRO - COJUEJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 3.480 de 23 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 48.583 de 03 de julho de 2023 e o disposto no processo administrativo nº SEI-470001/000532/2023. É um órgão de atendimento à juventude, de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, tendo por finalidade discutir e deliberar recomendações sobre qualquer matéria atinente às políticas de atendimento à juventude no Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO:

- que a Constituição Federal, em seu artigo 227.
- que a Lei Federal, em seu artigo 4º da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.
- que o artigo Art. 42º da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.
- que a Lei Complementar nº 190 de 12 de janeiro de 2021 instituiu o fundo estadual da juventude.
- que o Decreto nº 48.583 de 03 de julho de 2023.
- os eixos/categorias prioritárias de atuação através do Plano de Ação da COJUEJ, para o exercício de 2023 a 2024:

DELIBERA:

Art. 1º - Os recursos alocados no FUNDO ESTADUAL DA JUVENTUDE, deverão ser destinados, para os exercícios de 2023 a 2024, a ações e programas com o objetivo de gerir os recursos e financiar as atividades aprovadas pelo CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE DO RIO DE JANEIRO - COJUEJ, na forma que segue:

EIXO I - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE	ATIVIDADES PREVISTAS	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO
1.1. Financiar despesas, complementares às atribuições de competência da Secretaria Estadual da Juventude e Envelhecimento Saudável - SEIJES, indispensáveis à operacionalização do CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE DO RIO DE JANEIRO - COJUEJ.	Promover boas práticas a partir da troca de experiências entre o Conselho Estadual da Juventude do Rio de Janeiro - COJUEJ e os demais conselhos afins, sejam de âmbito nacional, regional, estadual ou municipal; Apoiar programas de capacitação dos membros da COJUEJ e dos demais conselhos municipais necessários à execução das ações e ao pleno exercício do papel de conselheiro.	Ampliar a abrangência das ações da COJUEJ e promover maior apropriação quanto às atribuições inerentes aos Conselheiros.	2023/2024
EIXO II - APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS QUE PROMOVAM A GARANTIA DOS DIREITOS DA JUVENTUDE	ATIVIDADES PREVISTAS	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO
2.1. Apoio aos programas e projetos de pesquisas que visem assegurar o que determina a Política Estadual da Juventude, assim como subsidiar políticas futuras com elementos da realidade da juventude fluminense.	Fomentar políticas públicas de promoção e garantia dos direitos da juventude, apoiando os programas e projetos de pesquisas que visem assegurar o que determina a Política Estadual da Juventude.	Potencializar os projetos, programas e ações de atenção à juventude para captação de recursos de origem governamental, nas três esferas de governo ou internacionais.	2023/2024
2.2 Apoiar, Executar e coordenar a Conferência Estadual de Juventude do Estado do Rio de Janeiro.	Realização da Conferência Estadual de Juventude do Estado do Rio de Janeiro, propondo políticas públicas que contemplem a diversidade da juventude fluminense de maneira holística promovendo a autonomia e o empoderamento dos nossos jovens.	Atender o contingente populacional jovens fluminenses.	2023/2024

Art. 2º - O MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO das ações ocorrerão com base em indicadores de resultados através de instrumentos aprovados pelo COJUEJ no decorrer do desenvolvimento das propostas, além da análise dos relatórios.

Art. 3º - O FUNJOVEM prestará contas ao Conselho Estadual da Juventude do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - O presente PLANO DE AÇÃO será encaminhado à Secretaria de Estado Intergeracional da Juventude e Envelhecimento Saudável - SEIJES para que sejam realizados os ajustes e atualizações do Plano Plurianual (PPA) do período 2023/2024, bem como seus itens relevantes sejam incorporados à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024.

Art. 5º - A presente Deliberação torna com efeito a partir da sua aprovação no COJUEJ.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2023

LUAN LEONARDO MONTEIRO DANTAS

Presidente do Conselho Estadual da Juventude do Rio de Janeiro

Id: 2516341